



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 1.526 /2023

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para o Instituto de Promoção Educacional e Cultural AMPARAR e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

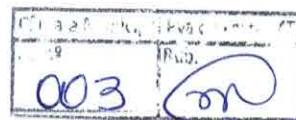
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente ao Lote 15 (QUINZE), com área de 720,00 m² (SETECENTOS E VINTE METRO QUADRADOS), que se localiza na Quadra 13 (TREZE), do Loteamento JARDIM PONCHO VERDE – 2ª ETAPA, em favor do **INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL AMPARAR**, inscrita no CNPJ nº 07.520.608/0001-96.

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública,

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o **INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL AMPARAR**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Parágrafo Único. Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de novembro de 2023.

LEONARDO
TADEU
BORTOLIN:3320
5304888

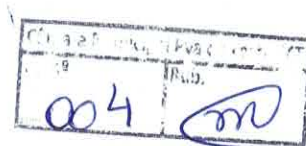
Assinado de forma
digital por LEONARDO
TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.01
09:29:16 -03'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.526 /2023.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER OS LOTES QUE MENCIONA, PARA INSTITUTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL AMPARAR.**

O objetivo da presente proposição visa auxiliar a Administração Pública no combate da desigualdade e fomentará ainda mais os desenvolvimentos social na região. É importante frisar que a beneficiária é uma instituição sem fins lucrativos, e tem como objetivos administrar e manter departamentos beneficentes, culturais, transculturais, educacionais e filantrópicos. Paralelamente fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação Vigente: Escola de Primeiro e Segundo grau, escolas maternais, jardins de infância, escolas com curso profissionalizantes de qualquer natureza para o desenvolvimento cultural e artístico, internados, externatos, creche, maternidades, asilos, ambulatorios, hospitais, albergues, centros de recuperações para viciados e ex-presidiários, toxicômanos e alienados mentais, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana.

Assim, envio o presente projeto a esta Colenda Casa de Leis, esperando sua conversão em diploma legal.

Primavera do Leste – MT, 30 de novembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:3320530
4888

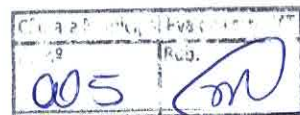
Assinado de forma digital
por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.12.01
09:29:30 -03'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Cópia



REQUERIMENTO DE ABERTURA DE MATRICULA

Pela presente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, inscrita no CNPJ sob o n. 01.974.088/0001-05, com sede administrativa na Rua Maringá, n. 444, Centro, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.153.268-0-SSP-MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Veneto, nº 35, Jardim Veneto - Condomínio Porto Seguro, Primavera do Leste-MT., vem mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **SOLICITAR as Aberturas das Matrículas dos LOTES Nº 15, 16 e 17 da QUADRA Nº 13, do LOTEAMENTO “JARDIM PONCHO VERDE – 2ª ETAPA”, sob a Matrícula nº 7.962 – Primavera do Leste, 15 de junho de 2005, conforme seguem em anexo, os Memoriais Descritivos, ART, Mapa, Matricula e os BCIs.**

Primavera do Leste, 23 de novembro de 2023.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2023.11.24 09:58:01 -04'00'

ELO.

Recebi em 24/11/23 às
11:05 hrs.

Primavera do Leste- 13 de novembro de 2023.

Ilmo Sr. Anderson Gonçalves

Secretário de Governo

Recebido em 24/11/23

JANAINÉ OTTONELLI WOLFF
Procuradora Geral do Município
OAB/MT 17.296
Portaria 01/2021

O Instituto Amparar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 07.520.608.0001/96 e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso. Com atuação neste Município, vem respeitosamente perante vossa senhoria requerer a cessão de uso de área institucional de 700 m² localizada na Rua Adaga -Bairro Poncho Verde (entre as ruas Sanga e Arroio).

O Instituto Amparar tem utilidade pública pela Lei nº 910 de 26 de agosto de 2005, no município de Primavera do Leste-MT, e Utilidade Pública no Estado de Mato Grosso, Lei. Nº 8.726, de 23 de outubro de 2007. Que assim, declarou para a Associação Projeto Vida "Amparar e Preciso", agora denominada: Instituto de Promoção Educacional e Cultural Amparar

Cumpre mencionar que a referida instituição tem entre vários objetivos:

- Administrar e manter departamentos beneficentes, culturais, transculturais, educacionais e filantrópicos;
- Fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação vigente: Escolas de Primeiro e Segundo graus, escolas maternas, jardins de infância, escolas com cursos profissionalizantes de qualquer natureza para o desenvolvimento cultural e artístico; internatos, externatos, creches, maternidades, asilos, ambulatórios,

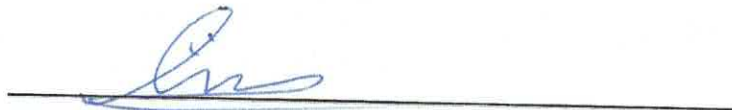
007 82

hospitais, albergues, centros de recuperação para viciados e ex-presidiários, toxicômanos e alienados mentais, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana.

A efetivação da cessão de uso de imóvel em favor da referida instituição filantrópica AMPARAR fomentará ainda mais o desenvolvimento social na região, auxiliando a Administração Pública no combate às desigualdades, razão pela qual solicito a cessão do referido imóvel.

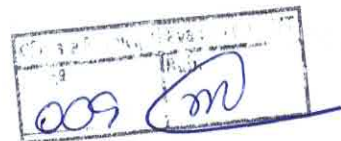
Na certeza da atenção que por certo a Vossa Senhoria, dará o ensejo, desde já antecipamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Pr. Ary Dantas de Medeiros

MEMORIAL DESCRITIVO



Propriedade: **LOTE 0015 DA QUADRA 13 – LOTEAMENTO PONCHO VERDE**

2º ETAPA (Parte da matrícula 7.962)

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Município: **PRIMAVERA DO LESTE – MT**

Data: **24/112023**

Área: **720,00 m².**

Perímetro: **108,00 m.**

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE 0015 DA QUADRA 13

FRENTE: confronta com a Rua Adaga com distância de 24,00 metros.

LADO DIREITO: confronta com Lote 0016 com distância de 30,00 metros.

LADO ESQUERDO: confronta com Lote 0014 com distância de 30,00 metros.

FUNDOS: confronta com Lote 0008 com distância de 12,00 metros, e com Lote 0009 com distância de 12,00 metros.

Primavera do Leste – MT, 24 de Novembro de 2023.



Nayro César Martins de Lemos

Eng. AgrimensorCREA: 122.280/D-MG